

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

RICARDO LIBEL WALDMAN

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi, Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-265-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. solução de conflitos. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus Higienópolis, São Paulo.

Na oportunidade, professores e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a São Paulo para apresentarem seus poster, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico.

O tema deste grupo DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, contou com poster apresentados no segundo dia do Congresso e, nos brindou, como apresentações excelentes sobre novos temas, bem como de temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos poster constam desta publicação. Boa leitura!

Adriana Fasolo Pilati

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

A Produção Antecipada de Prova: Entre a Tutela do Direito e o Abuso Processual

**João Eduardo Gomes Passarinho Menezes
Isabella da Fraga Rodrigues**

Resumo

INTRODUÇÃO:

A reconfiguração da produção antecipada de prova pelo Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) representa uma mudança de paradigma no direito probatório brasileiro. O instituto, que antes possuía uma feição predominantemente cautelar e vinculada à urgência, foi ressignificado para se alinhar a um modelo de justiça multiportas, que incentiva a autocomposição e a gestão eficiente dos litígios. Essa nova concepção, que consagra um direito autônomo à prova, visa a dar às partes ferramentas para avaliar racionalmente os riscos e as chances de êxito de uma futura demanda, podendo, assim, evitar litígios infundados ou buscar soluções consensuais. No entanto, a flexibilização de seus requisitos, especialmente a desnecessidade de urgência, abre espaço para debates sobre seu uso estratégico, que oscila entre a legítima tutela do direito e o potencial abuso processual, como o assédio ou a litigância predatória.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Apesar de seu grande potencial transformador, a produção antecipada de prova parece ter uma adesão limitada na prática jurídica brasileira, especialmente em tribunais de grande porte, como os do Rio de Janeiro. Soma-se a isso a preocupação de que, quando utilizada, o procedimento pode não entregar a celeridade esperada, comprometendo sua eficácia como ferramenta de gestão de conflitos. Por outro lado, a doutrina crítica aponta que a desvinculação da urgência pode levar a usos abusivos, como a fishing expedition, onde o requerente busca informações de forma genérica para fundamentar uma ação futura, instrumentalizando a jurisdição e violando a boa-fé processual. Diante desse cenário, questiona-se: em que medida a produção antecipada de prova no CPC/2015 tem sido efetivamente utilizada para a tutela do direito e para a pacificação social, e quais são os fatores práticos e teóricos que limitam sua eficácia e a expõem ao risco de abuso processual.

OBJETIVO:

Objetivo geral

Analisar criticamente a produção antecipada de prova como instrumento de tutela preventiva do direito, verificando em que medida sua utilização, sobretudo quando dissociada do requisito de urgência, pode potencializar litígios futuros ou servir como mecanismo de assédio processual, impactando a segurança jurídica e a função jurisdicional.

Objetivos específicos

Examinar os fundamentos legais e doutrinários que estruturam a produção antecipada de prova no CPC/2015, com destaque para as hipóteses de cabimento e seus limites.

Analisar os dados disponíveis no relatório nacional (2016–2024), com ênfase nos tribunais do Rio de Janeiro, identificando padrões de utilização da produção antecipada de prova.

Avaliar em que medida a produção antecipada de prova tem sido empregada como estratégia de antecipação de litígios ou de indução à autocomposição, distinguindo usos legítimos de potenciais abusos.

Confrontar os achados empíricos com a literatura crítica, a fim de verificar se o instituto pode, em determinadas circunstâncias, configurar assédio processual ou litigância predatória.

MÉTODO:

A presente pesquisa adotou uma abordagem teórico-crítica e empírica. A fase teórica consistiu em uma revisão bibliográfica da literatura, para examinar os fundamentos, a evolução, as hipóteses de cabimento e as controvérsias doutrinárias do instituto da produção antecipada de prova. A análise crítica se concentrou em identificar o potencial do procedimento para a instrumentalização da jurisdição e o risco de abuso, como a fishing expedition e o assédio processual.

A fase empírica foi baseada na análise de dados estatísticos. Foram utilizados dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e um relatório de pesquisa da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) com ênfase nos tribunais do Rio de Janeiro. As variáveis analisadas incluíram o volume de novos processos, o tempo médio de tramitação, o tipo de prova requerida, a ocorrência de resistência por parte do requerido e a taxa de extinção dos procedimentos. A combinação desses métodos permitiu confrontar a teoria com a prática judiciária, fornecendo uma visão abrangente sobre os usos legítimos e os potenciais abusos do instituto no cenário atual.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Os resultados do estudo teórico-crítico apontam que a produção antecipada de prova, quando desvinculada da urgência, consagra um direito autônomo à prova que, em tese, contribui para a racionalização dos litígios e a autocomposição. Contudo, a análise empírica revela que o instituto tem sido subutilizado nos tribunais, com destaque para a baixa adesão no Rio de Janeiro. A principal barreira para sua efetividade é a demora excessiva na tramitação, que no TJRJ pode chegar a mais de três anos e meio. Tal morosidade descaracteriza a finalidade do instituto e desestimula sua utilização como ferramenta célere de gestão de conflitos. A pesquisa também revelou que uma alta porcentagem de processos (40% no TRF2) é extinta prematuramente por razões procedimentais. Por outro lado, os dados mostram que em mais da metade dos casos analisados (54,8%), o procedimento não é contencioso, indicando que as partes o utilizam de forma cooperativa para o esclarecimento de fatos. Isso sugere que, na prática, o instituto é frequentemente empregado de forma legítima, alinhado ao seu propósito de fomentar a autocomposição. O confronto entre a teoria e a prática revela, portanto, que a produção antecipada de prova, apesar de sua valiosa concepção legislativa, ainda enfrenta desafios estruturais e culturais para se consolidar como um instrumento eficaz. Sua plena efetividade depende de um aprimoramento da gestão judiciária para garantir celeridade e de um rigoroso controle judicial para coibir o uso abusivo, garantindo que o instituto sirva de "ponte ou corredor" entre as portas da justiça, e não se torne um obstáculo à sua realização.

Palavras-chave: Produção Antecipada de Prova, Tutela do Direito, Abuso Processual

Referências

HIDD, CAROLINE DE CARVALHO LEITÃO; MAGALHÃES, JOSELI LIMA. A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA SEM O REQUISITO DA URGÊNCIA COMO UM MEIO PARA A RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS. *Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça*, Florianópolis, Brasil, v. 9, n. 1, p. 52 – 74, 2023. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2023.v9i1.9563. Disponível em:

<https://indexlaw.org/index.php/revistaprocessojuridico/article/view/9563>. Acesso em: 30 set. 2025.

ARAÚJO, José Henrique Mouta; LEMOS, Vinicius Silva. A produção antecipada de provas como um procedimento especial e a sua necessária sistematização. *Revista de Processo*. vol. 339, p. 165-201, maio 2023.

LUZ, Tatiana Tiberio. A SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. Tese de Doutorado em Direito Processual Civil. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023.

YARSHELL, Flávio Luiz. ANTECIPAÇÃO DA PROVA SEM O REQUISITO DA URGÊNCIA E DIREITO AUTÔNOMO À PROVA. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

BONIZZI, Marcelo José Magalhães. FUNDAMENTOS DA PROVA CIVIL: TEORIA GERAL DA PROVA E PROVAS EM ESPÉCIE SEGUNDO O NOVO CPC. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

GRUPO DE PESQUISA. RELATÓRIO DE PESQUISA: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA: ANÁLISE DE DADOS COM ÊNFASE NOS TRIBUNAIS DO RIO DE JANEIRO. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). 2024.